



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

REGULAMENTO CANAL DE DENÚNCIAS



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

Ficha Técnica

Título

Regulamento do Canal de Denúncias

Autoria

Direção de Auditoria e Conformidade - Regulamentação e Conformidade

Contactos

Morada: Rua de Entrecampos, 28, 12º andar 1700-158 Lisboa

Tel.: +351 217 909 500

E-mail: auditoria.conformidade@portugalglobal.pt

URL: <https://www.portugalglobal.pt/pt/>

Controlo de Versões

Versão	Data	Observações
1.0	06.12.2024	Documento Inicial



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

Índice

ARTIGO 1º	6
OBJETO E ÂMBITO	6
ARTIGO 2º	6
NOÇÃO DE INFRAÇÃO	6
ARTIGO 3º	7
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	7
ARTIGO 4º	8
FUNÇÕES DA UNIDADE ORGÂNICA RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA E CONFORMIDADE ..	8
ARTIGO 5º	9
FUNÇÕES E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS	9
ARTIGO 6º	10
CANAIS	10
ARTIGO 7º	10
REGISTO	10
ARTIGO 8º	11
ADMISSIBILIDADE	11
ARTIGO 9º	11
TRAMITAÇÃO APÓS REGISTO	11
ARTIGO 10º	13
CONSERVAÇÃO	13
ARTIGO 11º	13
MEDIDAS DE SEGURANÇA	13



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

ARTIGO 12º	13
CONFIDENCIALIDADE	13
ARTIGO 13º	14
DIREITOS E GARANTIAS	14
ARTIGO 14º	14
REPORTE E AVALIAÇÃO	14
ARTIGO 15º	16
ABUSO DO DIREITO DE DENÚNCIA	16
ARTIGO 16º	16
VIGÊNCIA	16
ARTIGO 17º	16
DISPOSIÇÕES FINAIS	16



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

Considerando que:

1. A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) tem por objeto o desenvolvimento e a execução de políticas estruturantes e de apoio à internacionalização da economia portuguesa, englobando a captação de investimento produtivo e a internacionalização da economia portuguesa, fomentando o aumento das exportações e a expansão internacional das empresas, através dos seus escritórios em Portugal e da sua rede externa em cerca de 50 mercados;
2. O atual quadro legal determina que as pessoas coletivas, incluindo o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público, que empreguem 50 ou mais trabalhadores, assegurem a disponibilização de canais internos de denúncia meios específicos, independentes e adequados destinados à receção, tratamento e arquivo das denúncias de infrações, salvaguardando, a confidencialidade da identidade dos denunciantes, dos denunciados e de eventuais terceiros mencionados na denúncia, e impedindo acessos não autorizados;
3. Nos termos do disposto no seu Código de Ética e Conduta, a AICEP, E.P.E. se rege por princípios de interesse público, justiça e imparcialidade, responsabilidade, igualdade, boa-fé, informação, lealdade, integridade, independência e proteção de dados pessoais e que, como tal, a denúncia de infrações assume uma importância fundamental, como instrumento de cumprimento da legislação, normas internas e princípios de atuação a que se encontra sujeita, assim como de salvaguarda da sua reputação;
4. No sentido do cumprimento dos princípios referidos, importa que a AICEP, E.P.E. adote regras que assegurem a criação de um meio de prevenção, deteção e sancionamento de atos de corrupção e infrações conexas, que permita que as denúncias dessas infrações sejam, pronta e adequadamente, analisadas e averiguadas e que, em resposta, sejam adotadas as medidas tidas como apropriadas em cada caso;

O Conselho de Administração, por deliberação de 11 dezembro de 2024, aprovou o presente Regulamento do Canal de Denúncias, que se rege pelas disposições seguintes:



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

ARTIGO 1º

OBJETO E ÂMBITO

1. O presente regulamento define as normas aplicáveis ao procedimento de comunicação receção, registo, tramitação e arquivo de denúncias relativas a atos de corrupção e infrações conexas, bem como à atuação resultante dessas denúncias, em conformidade com o disposto na legislação aplicável, designadamente o disposto no n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 8.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, na sua redação atual, bem como à Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, na sua redação atual.
2. A denúncia de infrações referida no número anterior pode ser feita por trabalhadores da AICEP, E.P.E., bem como por qualquer pessoa singular que com ela se relacione direta ou indiretamente.
3. A denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.
4. A denúncia que não se refira às infrações referidas no n.º 1 do presente artigo ou que não se insira nas finalidades do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, na sua redação atual, não será objeto de tratamento nos termos do presente regulamento.

ARTIGO 2º

NOÇÃO DE INFRAÇÃO

1. Para os efeitos previstos no presente Regulamento, consideram-se infrações:
 - a) Os atos ou omissões que resultem na violação de regras respeitantes aos seguintes domínios:
 - i. Contratação pública;



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

- ii. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - iii. Segurança e conformidade dos produtos;
 - iv. Segurança dos transportes;
 - v. Proteção do ambiente;
 - vi. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - vii. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - viii. Saúde pública;
 - ix. Defesa do consumidor;
- b) Os atos ou omissões, lesivos dos interesses financeiros da União Europeia;
- c) Os atos ou omissões que resultem na violação de regras relacionadas com o mercado interno, incluindo violações das regras da UE sobre concorrência e auxílios estatais, bem como violações de normas de fiscalidade societária.
2. As infrações previstas no número anterior são relevantes para efeitos do presente regulamento quando praticadas com dolo ou mera negligência.
3. Pode ser recusado o tratamento de denúncias cujo conteúdo exceda o âmbito das matérias abrangidas no número anterior ou que não contenham uma descrição dos factos que suportem a alegada infração.

ARTIGO 3º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Assegurar a criação, implementação, revisão periódica e difusão da política de denúncia de infrações da AICEP, E.P.E.;



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

- b) Aprovar os documentos de reporte do procedimento de denúncia, submetidos pela unidade orgânica responsável pela área de auditoria e conformidade e elaborados pela Comissão de Acompanhamento e Tratamento de Denúncias, designadamente os relatórios individuais resultantes da apreciação das denúncias analisadas e os relatórios de gestão.

ARTIGO 4º

FUNÇÕES DA UNIDADE ORGÂNICA RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA E CONFORMIDADE

Compete à unidade orgânica responsável pela área de auditoria e conformidade:

- a) Rececionar todas as denúncias no âmbito do presente Regulamento;
- b) Assegurar o envio de um aviso de receção da denúncia ao seu autor exceto quando a mesma é feita de forma anónima ou o respetivo autor não fornece meio de contato (endereço de e-mail, morada ou equivalente);
- c) Registrar, em repositório digital próprio, todas as denúncias, independente do canal utilizado;
- d) Encaminhar todas as denúncias para a Comissão de Acompanhamento e Tratamento de Denúncias, prevista no artigo seguinte;
- e) Apoiar todas as unidades orgânicas no tratamento das denúncias recebidas;
- f) Assegurar o registo, no repositório digital, do tratamento dado às denúncias recebidas, dos factos relevantes relativos ao tratamento das mesmas, da conclusão do respetivo processo de tratamento, assim como da decisão final tomada no âmbito de referido processo, incluindo a respetiva fundamentação e medidas a adotar;
- g) Assegurar o arquivo do processo de denúncia, bem como o envio da resposta ao denunciante sempre que este não tenha optado pelo anonimato;
- h) Manter informado o Conselho de Administração das denúncias recebidas, bem como das medidas adotadas ou a adotar para regularizar as situações detetadas;



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

- i) Submeter o Relatório Anual de Denúncia de Infrações ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.

ARTIGO 5º

FUNÇÕES E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

1. É criada uma Comissão de Acompanhamento e Tratamento de Denúncias a quem compete:
 - a) Analisar o conteúdo das denúncias recebidas, de modo a aferir e decidir quanto à respetiva aceitação e tratamento;
 - b) Decidir se o tratamento das infrações denunciadas é realizado interna ou externamente;
 - c) Promover as averiguações e diligências necessárias a aferir do fundamento das denúncias efetuadas;
 - d) Desencadear e acompanhar os procedimentos para tratamento e resolução das infrações identificadas na sequência de denúncias, mediante proposta ao Conselho de Administração;
 - e) Elaborar o Relatório Anual de Denúncias de Infrações, a submeter ao Conselho de Administração, para deliberação, bem como ao Conselho Fiscal e ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, pela unidade orgânica responsável pela área de auditoria e conformidade, no qual constem as denúncias recebidas, o tratamento aplicado e as medidas adotadas.
2. A Comissão de Acompanhamento e Tratamento de Denúncias é composta pelos seguintes elementos, designados por deliberação do Conselho de Administração, publicada em 2.ª Série-G do Diário da República:
 - a) Representante da unidade orgânica responsável pela área jurídica;
 - b) Representante da unidade orgânica responsável pela área de recursos humanos



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

- c) Representante pela unidade orgânica responsável pela área de auditoria e conformidade.

ARTIGO 6º

CANAIS

A AICEP, E.P.E., disponibiliza os seguintes canais específicos para o recebimento de denúncias de infrações:

- a) Correio registado com menção confidencial, remetido para a Rua Júlio Dinis, 748, 8.º Dto., 4050-012 Porto ou para a Rua de Entrecampos, 28, 12.º andar, 1700-158 Lisboa, ao cuidado do responsável pela unidade orgânica de auditoria e conformidade;
- b) Canal de denúncias, através do preenchimento de formulário, destinado exclusivamente à participação de infrações, sito no portal institucional da AICEP, E.P.E., disponível em www.portugalglobal.pt.

ARTIGO 7º

REGISTO

1. Os trabalhadores autorizados para o efeito, registam, em repositório digital, as denúncias de infrações recebidas nos termos do presente regulamento.
2. O registo referido no número anterior inclui os seguintes elementos:
 - a) Número sequencial identificativo da denúncia;
 - b) Data de receção;
 - c) Meio utilizado para a denúncia;
 - d) Nome e contatos do autor da denúncia - caso este se tenha identificado;
 - e) Breve descrição da natureza da denúncia;
 - f) Estado atual do processo (pendente ou concluído);
 - g) Procedimentos e medidas adotados em virtude da denúncia.
3. Aquando do registo inicial da denúncia, devem ser preenchidos pelo menos os elementos das alíneas a) a f), devendo a alínea g) ser completada no decurso do processo.



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

4. No prazo de 7 (sete) dias a contar da receção da denúncia, o denunciante, não sendo anónimo, deve ser informado da receção e da admissibilidade, ou não, da denúncia e, não sendo da competência da AICEP, quais as entidades a quem serão encaminhadas.
5. Para efeitos dos números anteriores, consideram-se trabalhadores autorizados, o responsável pela unidade orgânica de auditoria e conformidade, bem como todos aqueles que, por proposta da Comissão de Acompanhamento e Tratamento de Denúncias, venham a ser aprovados pelo Conselho de Administração da AICEP, E.P.E..

ARTIGO 8º

ADMISSIBILIDADE

1. As denúncias recebidas são sujeitas a uma triagem preliminar, de forma a determinar se reúnem requisitos suficientes para a sua admissão.
2. Para que uma denúncia seja admitida deve satisfazer, pelo menos, os seguintes requisitos:
 - a) Dizer respeito a uma conduta irregular ou ilícita;
 - b) Não ser apresentada por interposta pessoa;
 - c) Ser alicerçada em factos/indícios concretos, e se possível comprovados por provas documentais, que permitam identificar, de forma clara, a conduta denunciada, a data em que ocorreu e os envolvidos;
 - d) Não estar sob alçada das instâncias judiciais/policiais;
 - e) Ser apresentada de boa-fé.
3. Em caso de dúvida, a denúncia será admitida provisoriamente, sendo objeto de apreciação pela unidade orgânica responsável pela área de auditoria e conformidade., no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à sua admissão definitiva ou exclusão.

ARTIGO 9º

TRAMITAÇÃO APÓS REGISTO

1. Após o registo inicial da denúncia, a Direção de Auditoria e Conformidade analisa se a mesma se encontra no âmbito do presente regulamento, nos termos do artigo 1.º.



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

2. Caso não se enquadre no âmbito do presente regulamento, a denúncia será reencaminhada, se tal se revelar necessário, ou possível, para a unidade orgânica ou entidade competente.
3. Caso a denúncia se enquadre no âmbito do presente regulamento a unidade orgânica responsável pela área de auditoria e conformidade, encaminha a mesma para a Comissão de Acompanhamento e Tratamento de Denúncias.
4. A Comissão de Acompanhamento e Tratamento de Denúncias, deve, entre outros:
 - a) Apreciar os factos apresentados, designadamente se existem indícios que permitam concluir pela sua veracidade;
 - b) Apreciar o carácter irregular do reportado;
 - c) Apurar os agentes envolvidos ou outros que tenham conhecimento de factos relevantes;
 - d) Verificar o tipo de infração em causa – disciplinar, criminal, contraordenacional ou financeira.
5. Finda a análise, a Comissão de Acompanhamento e Tratamento de Denúncias elabora um relatório, no qual poderá ser proposta a abertura de um processo de auditoria, inquérito disciplinar ou arquivamento, sem prejuízo de, concomitantemente, ser de imediato remetida a informação a outras entidades, designadamente ao Ministério Público.
6. O referido relatório a que se refere o ponto anterior, é remetido ao Conselho de Administração para deliberação.
7. No prazo máximo de 3 (três) meses, contados da data da receção da denúncia, a unidade orgânica responsável pela área de auditoria e conformidade informa, dando conhecimento ao Conselho de Administração, o denunciante de quais os procedimentos adotados na sequência da denúncia, nomeadamente quais as medidas adotadas ou a adotar, arquivamento ou remessa da mesma para o serviço ou entidade competente. Esta informação é sempre acompanhada da respetiva fundamentação.
8. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão.



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

ARTIGO 10º

CONSERVAÇÃO

O registo das denúncias recebidas será conservado, durante 5 (cinco) anos, ou durante o período de pendência de processos judiciais ou administrativos com as mesmas relacionados.

ARTIGO 11º

MEDIDAS DE SEGURANÇA

1. De modo a garantir a segurança no que se refere às formas de recolha, processamento, circulação de informação e armazenamento dos dados, o acesso ao canal de denúncias será restrito aos trabalhadores referidos no n.º 2 do artigo 5.º, mediante identificação e palavra-passe, renovável periodicamente, ou por outro meio de autenticação adequado.
2. No que se refere aos dados contidos em suporte de papel, serão adotadas medidas organizacionais com vista a garantir um nível de segurança idêntico e que impeçam o acesso e manuseamento indevidos.
3. Serão adotadas medidas adequadas à apresentação e seguimento seguro de denúncias, que garantam de forma exaustiva a integridade, a conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade e o anonimato dos denunciantes, bem como a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e ainda que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas.

ARTIGO 12º

CONFIDENCIALIDADE

1. É garantido o tratamento confidencial das denúncias, ficando os colaboradores previstos no n.º 2 do artigo 5.º obrigados a guardar sigilo sobre a informação a que tiveram acesso.
2. A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informação sobre denúncias, ainda que não responsável ou competente para a sua receção e tratamento.



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

ARTIGO 13º

DIREITOS E GARANTIAS

1. O autor da denúncia tem o direito ao anonimato.
2. A informação comunicada ao abrigo do presente regulamento será exclusivamente utilizada para as finalidades nele previstas, em estrito cumprimento do previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, na sua redação atual, bem como à Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpôs a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, na sua redação atual.
3. São proibidos atos de retaliação contra o autor de denúncias ao abrigo e nos termos do presente regulamento.
4. Presumem-se atos de retaliação, designadamente, os previstos no n.º 6 do artigo 21º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, na sua redação atual, quando praticados, até dois anos após a denúncia.
5. Presume-se ainda abusiva, a sanção disciplinar aplicada ao denunciante, até dois anos, após a denúncia.

ARTIGO 14º

REPORTE E AVALIAÇÃO

1. A unidade orgânica responsável pela área de auditoria e conformidade reporta semestralmente ao Conselho de Administração e ao Responsável pelo Cumprimento Normativo os resultados da aplicação do presente regulamento, incluindo nomeadamente:
 - a) Número de denúncias recebidas no período;
 - b) Natureza e tipo das infrações denunciadas;
 - c) Número de processos iniciados com base naquelas denúncias, o seu estado e resultados;



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

- d) Número de processos em curso à data e previsão para a sua conclusão;
 - e) Outros elementos que possam considerar pertinentes.
2. A unidade orgânica responsável pela área de auditoria e conformidade avaliará anualmente a aplicação do presente Regulamento, elaborando um relatório sobre a atividade desenvolvida no âmbito do presente regulamento e propondo ao Conselho de Administração, se for o caso, as alterações que considerar necessárias para a melhoria do procedimento de receção, arquivo e tratamento das denúncias previsto e para o cumprimento dos objetivos definidos. Este documento, referenciado a 31 de dezembro, deve incorporar, designadamente:
- a) Uma descrição dos canais específicos independentes e anónimos, que internamente asseguram, de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo das participações de infrações;
 - b) Indicação, por cada uma das denúncias recebidas no período de referência, dos dados constantes do registo existente, incluindo designadamente:
 - i. Referência interna atribuída à participação;
 - ii. Data de receção da participação;
 - iii. Descrição sumária da participação de infrações, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;
 - iv. Descrição sumária do processo para averiguação da factualidade participada;
 - v. Estado de pendência ou conclusão do processo;
 - vi. Resultado da investigação;
 - vii. Data de envio de resposta ao denunciante, nos casos em que a denúncia não seja anónima;
 - viii. Descrição das medidas adotadas ou a adotar ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas;
 - ix. Indicação do número total de denúncias de infrações recebidas no período de referência;
 - x. Indicação do número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado,
 - xi. A natureza e o tipo das infrações denunciadas;



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

- xii. O que demais tenha sido considerado relevante para melhorar os mecanismos de apresentação e monitorização de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória.

ARTIGO 15º

ABUSO DO DIREITO DE DENÚNCIA

A utilização fraudulenta, de má-fé ou abusiva do procedimento de denúncia implica a sujeição do seu autor, nos termos legais e regulamentares, a procedimento disciplinar ou judicial.

ARTIGO 16º

VIGÊNCIA

1. O presente regulamento inicia a sua vigência no dia seguinte ao da sua publicação na 2.^a Série-G do Diário da República, com publicitação no portal institucional da AICEP, E.P.E., e difusão por todos os trabalhadores da AICEP, devendo ser objeto de revisão periódica, nos termos legais.
2. As disposições do presente regulamento aplicam-se às denúncias apresentadas após a sua entrada em vigor.

ARTIGO 17º

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo o que não esteja estabelecido no presente regulamento, aplica-se a legislação e regulamentação em vigor.